



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PARECER TÉCNICO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2025

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Prefeitura do Município de Malhador/SE, nomeado pela **Portaria nº N° 205A/2024** de 01 de julho de 2024, no uso de suas atribuições; e instado a emitir parecer técnico sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta da empresa **MEFF – PROMOÇÕES DIVERSIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.595.940/0001-07, Com sede na Rua Barbosa de Freitas, 1741, Sala 04 – Bairro Aldeota, Fortaleza/CE, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por **LÍVIA BARBOSA GURGEL**, Administrador, Portador do RG nº 94002089481 SSP/CE e CPF nº 634.568.003-63., **representante exclusiva da Banda Cavalo de Pau**, pelo valor global de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, após compulsar os autos, verifiquei que consta no processo.

1.0. O OBJETO:

Contratação da empresa **MEFF – PROMOÇÕES DIVERSIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.595.940/0001-07, Com sede na Rua Barbosa de Freitas, 1741, Sala 04 – Bairro Aldeota, Fortaleza/CE, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por **LÍVIA BARBOSA GURGEL**, Administrador, Portador do RG nº 94002089481 SSP/CE e CPF nº 634.568.003-63, **representante exclusiva da Banda Cavalo de pau**, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA CAVALO DE PAU, EM DECORRÊNCIA DA FESTA POPULAR “CASAMENTO DOS TABARÉUS 2025” DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE** que se realizará no dia 20 de julho de 2025, onde o **Artista irá se apresentar** a partir das 22:00h às 23:30h, visando atender às necessidades da Secretaria **Municipal de Esporte, Cultura, Turismo, Juventude e Comunicação**.

2.0. O OBJETIVO/DEMANDA:

Segundo informações constantes no processo, a Prefeitura Municipal de Malhador/SE, através da **Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo, Juventude e Comunicação**, iniciou processo para contratação direta de banda musical **EM DECORRÊNCIA DA FESTA POPULAR “CASAMENTO DOS TABARÉUS 2025” DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE**, em razão da importância dessa Comemoração. Elas expressam a cultura e a tradição do povo, por meio de cerimônias festivas. Essas celebrações reforçam os laços sociais e as raízes que aproximam as pessoas, movimentando e resgatando lembranças e emoções.

As festas populares são uma tradição da cultura popular e da linguagem do povo, representando tudo o que é proveniente de sua alma.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

As Festividades comemorativas nesse período tem grande importância para o município de Malhador, e a presença da renomada **da Banda CAVALO DE PAU** pode contribuir significativamente para o fortalecimento cultural dos participantes locais.

Além disso, a realização **DA FESTA POPULAR “CASAMENTO DOS TABARÉUS 2025” DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE**, fortalece a comunidade Malhadoreense como um todo, promovendo um senso de pertencimento e união. Isso, por sua vez, pode ter impactos positivos na coesão social e na participação cívica, já que uma comunidade unida tende a se envolver mais em iniciativas locais e sociais, adicionando valor à cultura e à economia local.

A administração pública, por meio da **Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo, Juventude e Comunicação**, irá realizar **FESTA POPULAR “CASAMENTO DOS TABARÉUS 2025” DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE**, no dia 20 de julho do corrente esperando um grande público no dia do evento, com a participação de banda locais de renome nacional.

Assim, a secretaria demandante manifestou a necessidade da contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3.0. JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA:

Inviabilidade de Competição: Conforme disposto no artigo 74 da Lei 14.133/2021, a contratação direta por inexigibilidade de licitação, de profissionais de qualquer setor artístico, consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, a qual permite que a Administração Pública celebre um contrato sem a necessidade de procedimento competitivo, em determinadas circunstâncias previstas em lei.

O artigo 74, inciso II, da mesma legislação autoriza a contratação direta nos casos em que houver inviabilidade de competição, o que justifica a escolha por essa modalidade, vez que a contratação do profissional do setor artístico em questão abarca os pontos de especialidade e singularidade do objeto em que contratação de músicos para eventos específicos requer habilidades técnicas e artísticas únicas, pois, cada músico possui seu próprio estilo e repertório, o que torna difícil a realização de uma competição objetiva e justa para avaliar sua capacidade e adequação ao evento em questão; a reputação e renome para contratação de músicos de renome, que trazem consigo um histórico de excelência e prestígio artístico, garantindo a qualidade da apresentação e o prestígio do evento; a integração do artista ao projeto cultural o que permite a contratação direta do músico que melhor se enquadra nas especificidades do projeto, garantindo a sua integração e o sucesso do evento.

Dessa forma, a inexigibilidade de licitação garante a escolha do músico mais adequado para atender às necessidades específicas do evento, conforme determina a Lei nº 14.133/21.

Conhecimento das Demandas Institucionais: A empresa **MEFF – PROMOÇÕES DIVERSIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.595.940/0001-07, Com sede na Rua Barbosa de Freitas, 1741, Sala 04 – Bairro Aldeota, Fortaleza/CE, doravante designado



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Contratação da empresa **MEFF – PROMOÇÕES DIVERSIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.595.940/0001-07, Com sede na Rua Barbosa de Freitas, 1741, Sala 04 – Bairro Aldeota, Fortaleza/CE, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por **LÍVIA BARBOSA GURGEL**, Administrador, Portador do RG nº 94002089481 SSP/CE e CPF nº 634.568.003-63, **representante exclusiva da Banda Cavalo de Pau**, porque atendeu os critérios de habilitação propostos, demonstrou expertise e notoriedade necessárias à execução do objeto, e apresentou preço compatíveis com o de mercado, e em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira da prefeitura municipal.

6.0. HABILITAÇÃO DA EMPRESA:

A empresa licitante apresentou os documentos que comprovam que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimas.

7.0. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O Setor de Contabilidade informou que as despesas com a contratação correrão:
**2062– MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE
ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS**

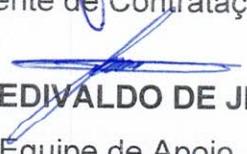
3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
15000000- FR
16593210 -FR

Diante o exposto, entendo estar presente os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, dispensando o processo licitatório, com fundamento no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. Na esperança de termos respondido o solicitado, aproveitamos a oportunidade para externar protestos de estima e consideração.

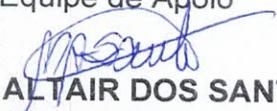
Malhador/SE, 30 de maio de 2025


MARIA SILVANIA DE SANTANA FONTES

Agente de Contratação


JOSE EDIVALDO DE JESUS

Equipe de Apoio


MARIA ALTAIR DOS SANTOS

Equipe de Apoio